

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº. 026/2023 - PMG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ISNARD ENGENHARIA LTDA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ: 30.956.857/0001-40, com Sede na Rua Manoel Buarque Lins, 518, Centro, Gameleira/PE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Fernanda Márcia Costa Silva Souza**, brasileira, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 19, Santa Luzia, Gameleira/PE, inscrita no RG sob o nº 3.715.407 SSP/PE e CPF nº. 683.146.984-15, e de outro lado, a **ISNARD ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 43.081.856/0001-41, com sede estabelecida a Rua Tenente Pedro Galvão, nº 184 – Cruz de Rebolças – Igarassu/PE, neste ato representada pelo **Sr. Igor Isnard Galvão Araújo**, brasileiro, solteiro, empresário, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Tenente Pedro Galvão, nº 184 – Cruz de Rebolças – Igarassu/PE, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº. 04479226523 e CPF nº. 092.173.704-10, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.0 Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Reforma e Ampliação do Prédio da Escola Presidente Castelo Branco, localizada na Avenida José Mariano, s/n, Centro – Gameleira/PE**, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e demais anexos inerentes ao Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

- 2.1 Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da *Planilha de Orçamento dos Serviços* e da *proposta de preço* apresentadas pela CONTRATADA, aceita na licitação de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, neles incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.2 O valor global do contrato é de **R\$ 473.707,50 (quatrocentos e setenta e três mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela execução do objeto do presente edital, o Município da Gameleira pagará em até 30(trinta) dias à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente executados;

3.1.1 O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da planilha de orçamento de serviços da proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pelo Município da Gameleira;

3.1.2 O primeiro pagamento a empresa contratada está condicionado à apresentação da ART de execução, do CEI da obra e do Diário de Obras.

3.1.3 Além da exigência constante para o primeiro pagamento, a realização dos pagamentos somente será efetivada, se apresentado o boletim de medição acompanhado de relatório fotográfico e de memória do cálculo.

3.2 Os serviços serão medidos imediatamente após a conclusão de parcelas/ etapas dos serviços e o seu respectivo pagamento está condicionada a efetiva execução dos serviços e atesto do(s) fiscal(is) pelo Município da Gameleira;

3.3 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais normas previstas no instrumento de contrato;

3.4 A realização do pagamento de cada parcela de serviços somente será efetivado mediante a apresentação, por parte da contratada, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objeto desta licitação, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.5 Os serviços excedentes, entendidos àqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base os preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de termo aditivo;

3.6 Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

3.7 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o Município da Gameleira, poderá este reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

3.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N: Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp: valor da parcela em atraso;

I: Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100

3.9 No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = atualização Financeira;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

- 3.10** Durante a vigência contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 4.2** O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Educação, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 4.3** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias após a emissão de Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1** Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020402 FUNDEB

12 361 1205 EXPANÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

12 361 1205 1082 0000 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Escolares

099 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

100 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO

- 7.1** A CONTRATADA entregará ao Município da Gameleira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste Contrato, comprovante de garantia no valor de **R\$ 23.685,38 (Vinte e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto;
- 7.2** A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 56, Parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 7.3** Na hipótese da garantia ser prestada em dinheiro, deverá ser recolhida por depósito bancário, mediante guia de recolhimento.
- 7.4** Na hipótese da garantia ser prestada nas modalidades títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia, a validade das mesmas não poderá ser inferior a **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, devendo a mesma ser restituída conforme



legislação em vigor, após o recebimento definitivo dos serviços.

7.4.1 Ainda, na hipótese da garantia ser prestada na modalidade título da Dívida Pública, esta deve ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo *Banco Central do Brasil* e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (*Lei nº 11.079 de 2004*).

7.5 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Município da Gameleira autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamentos de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;

7.6 Havendo garantia, ou seu saldo, ao final do Contrato, será liberado ou restituído após a execução deste ajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas às obrigações assumidas neste Contrato, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos integrantes deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 1) Executar a obra dentro dos padrões estabelecidos no Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 2) Atender tempestivamente a todas as solicitações da Contratante.
- 3) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Gameleira, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução da obra.
- 4) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução da(s) obra(s), inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5) A falha decorrente da execução da(s) obra(s) incumbe a CONTRATADA, não podendo ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 6) Assumir total e integral responsabilidade, direta e indireta, quanto a todas as despesas decorrentes da contratação, assim como, todos os impostos, mão-de-obra, taxas, fretes, contribuições previdenciárias e encargos sociais.
- 7) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8) A contratada fica obrigada a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em respeito ao previsto no Art. 22, XXI da Lei 8.666/93;
- 9) Responder durante o prazo de 05(cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Indicar o(s) local(is) em que deverão ser executados a(s) obra(s).
- 2) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução da(s) obra(s).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital e Contrato.
- 4) Fiscalizar a obra.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 Multas de mora nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30(trinta) dias após o prazo estabelecido.
- b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30(trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

9.2 As multas previstas no subitem anterior serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

9.3 No caso de multa moratória será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária;

9.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município da Gameleira poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente os serviços;
- b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30(trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar os serviços; e
- c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a adjudicatária recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93;

III. Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município da Gameleira pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV. a – Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

9.5 A aplicação das multas será da competência da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 10.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, Projeto Básico e Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3 O Município da Gameleira se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.
- 11.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.5 Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.6 A gestão e fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação da Gameleira, tendo como responsáveis:
- a) Gestora: **Fernanda Márcia Costa Silva Souza- Secretária Municipal de Educação da Gameleira;**
 - b) Fiscal: **Arcelino Monteiro dos Santos Neto – Engenheiro Civil – CREA-PE nº 1819875024.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 12.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do Projeto Básico;
 - 12.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;
 - 12.1.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Município da Gameleira;
 - 12.1.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
 - 12.1.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 12.1.6 A dissolução da sociedade;
 - 12.1.7 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, o Município da Gameleira poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias;**
 - 12.1.8 A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.
 - 12.1.9 O Município da Gameleira, no caso de rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

na forma estabelecida no § 2º do art. 79 da referida Lei.

12.1.10 O pagamento de que trata o subitem anterior far-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

12.1.11 Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a CONTRATADA.

12.1.12 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

17.3 Nos casos de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA e em que exista o risco de interrupção dos serviços poderá o Município da Gameleira, após autorização expressa do Prefeito:

- a) Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, inciso V da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;
- c) Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

13.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, com se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023** e seus Anexos;
- b) A proposta comercial e planilha de orçamento de serviços da CONTRATADA;
- c) As especificações técnicas constantes no Projeto Básico;
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município e/ou a terceiros na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas isentando o Município de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

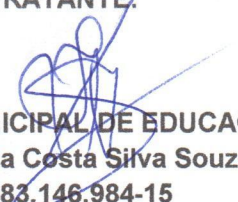
15.1 As partes elegem o foro da Comarca da Gameleira-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

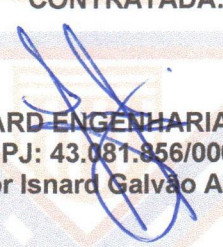
Gameleira/PE, 27 de julho de 2023.

CONTRATANTE:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fernanda Márcia Costa Silva Souza
CPF nº. 683.146.984-15
Secretária

CONTRATADA:



ISNARD ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 43.081.856/0001-41
Igor Isnard Galvão Araújo

CPF: 092.173.704-10

TESTEMUNHAS:

Nome: Thaísa Silva de Oliveira

CPF: 126.917.214-00

Nome: Wesley Pedro de França

CPF: 947.347.474-40